



BELO HORIZONTE

XVII ENAT

A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

A blue-tinted photograph of a business meeting. In the center, two people are shaking hands over a wooden table. To the left, a clipboard with a document labeled 'RESUME' is visible. In the background, a laptop is open on the table, and another person's hands are seen clapping. The overall scene suggests a professional agreement or successful negotiation.

Substituição Tributária – Proposta IBS e CBS

Busca adequar ao IBS e à CBS as definições para o regime de substituição tributária do ICMS constantes na LC nº 87, de 1996 e na LC nº 123, de 2006

NO PLP 68/2024

LIVRO I

TÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

TRIBUTÁRIA DO IBS E DA CBS

Art. 296:

- **institui** o regime de substituição tributária no IBS e na CBS
- estabelece aplicação prioritariamente na **penúltima etapa da cadeia econômica** (operações **destinadas a varejistas**)
- define os **segmentos sujeitos** ao regime (Anexo XXV)

Capítulo I

Das Disposições Gerais

ITEM	SEGMENTO ECONÔMICO
01	Autopeças
02	Bebidas
03	Cigarros e outros produtos derivados do fumo
04	Cimentos
05	Lubrificantes
06	Energia elétrica
07	Materiais de construção e congêneres, inclusive materiais elétricos, lâmpadas, reatores e "starter"
08	Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
09	Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros
10/	Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
11	Produtos alimentícios
12	Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
13	Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
14	Rações para animais domésticos
15	Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
16	Tintas e vernizes
17	Venda de bens pelo sistema porta a porta

Não se aplica a ST

Art. 297:

- situações em que não se aplica o regime de substituição tributária (ainda que as operações sejam realizadas com os produtos sujeitos ao regime).
- transferências **entre estabelecimentos do mesmo titular**
- operações destinadas a **empresas interdependentes**
- operações com bens produzidos em **escala industrial não relevante** realizadas por optante do **Simples**.

Art. 298. **Somatório** de:

- o valor da **operação própria** realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário
- **seguro**, de **frete** e **encargos** cobrados ou **transferíveis aos adquirentes**
- **tributos** que compõem a base de cálculo do IBS e da CBS
- a **margem de valor agregado - MVA**, inclusive lucro, relativa às operações subsequentes

**Base de cálculo
para fins de ST**

Art. 298:

- preço final a consumidor **sugerido pelo fabricante ou importador** – regulamento poderá estabelecer esse preço como base de cálculo.
- MVA – preços usualmente praticados no mercado considerado – base em levantamento de **dados de documentos fiscais eletrônicos e das apurações do IBS e da CBS**, ainda que por amostragem – **média ponderada dos preços coletados**.

**Base de cálculo
para fins de ST**

Art. 299:

- define o valor de IBS e CBS a serem recolhidos por meio do regime
- explicita que o direito a crédito está assegurado por meio da **dedução do imposto incidente sobre a operação própria**
- as alíquotas, principalmente de IBS, a serem aplicadas são as fixadas pelo **Estado e pelo Município de destino da operação realizada pelo substituto tributário.**

**Direito de
crédito
garantido**

Possíveis responsáveis tributários

Art. 300:

- industrial, importador, atacadista **que realize operações destinadas a contribuinte com os bens submetidos ao regime** de substituição tributária
- Na forma do **regulamento**

Art. 301:

- **direito do contribuinte à restituição** do imposto recolhido a maior (operação destinada a consumidor final **não se realizar** ou se realizar com **valor inferior**)
- autoriza as **administrações tributárias a exigirem a diferença** do imposto (**valor da efetiva operação** realizada a **consumidor final** for **superior** ao que serviu de base de cálculo ST)

**IBS e CBS a menor
ou a maior na
operação a
consumidor final**

Para não haver duplo creditamento

Art. 302:

- vedada a apropriação de créditos em relação às **aquisições destinadas a contribuintes substituídos**.
- **decorre da dedução do imposto da operação própria** no cálculo do valor a ser recolhido por meio do regime de substituição tributária
- busca **evitar o duplo creditamento do imposto**, impedindo o crédito decorrente exclusivamente das aquisições de bens sujeitos ao regime de substituição tributária pelos substituídos.

Arts. 303 a 306:

- **detalham os procedimentos** que devem ser adotados para levantamentos das **Margens de Valor Agrado – MVA** e dos **Preços Médios a Consumidor Final – PMPF** a serem utilizados na **definição da base de cálculo** para fins de **substituição tributária**.

**Procedimentos
para
levantamento
MVA e PMPF**

Simple Nacional

Alterações no art. 478 do PLP 68/24:

- adequar a LC nº 123, de 2006 para a implementação da ST do IBS e CBS, nos moldes do que se aplica atualmente para o ICMS exigido por meio do regime.

Obrigado!

Alberto Macedo
albertomacedo@sf.prefeitura.sp.gov.br
11-99786-6164